

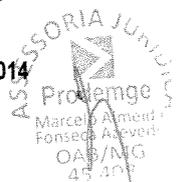
CONTRATO Nº. PS-755/2014 - LOTE 9A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS ABRANGENDO O ESTADO DE MINAS GERAIS E PONTOS NAS CIDADES DE SÃO PAULO, BRASÍLIA E RIO DE JANEIRO, BEM COMO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACESSO INTERNET E DE TRÂNSITO INTERNET, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, INVESTIDA DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELO ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.006, DE 09/01/2009 E O CONSÓRCIO OI / ALGAR – PRD/029/2014.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte / MG, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129 00-52, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social, pela Diretora-Presidente, Sra. Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Sr. Raul Monteiro de B. Fulgêncio, atuando como mandatária do Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009, doravante simplesmente denominada **PRODEMGE** e, de outro lado, o **Consórcio Oi/ALGAR – PRD/029/2014**, conforme registro em anexo, representado pela empresa **Líder Telemar Norte Leste S.A.**, estabelecida na cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 33.000.118/0001-79, neste ato, representada na forma de Procuração, pela Sra. Perla Vanessa Silva Pereira e pelo Sr. Eduardo Camargo Lopes Batista, e tendo como consorciadas ordinárias, as empresas **Algar Multimídia S.A.**, estabelecida na cidade Uberlândia, Estado Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 04.622.116/0001-13, e **Algar Telecom S.A** estabelecida na cidade Uberlândia, Estado Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 71.208.516/0001-74, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Jean Carlos Borges e pelo Sr. Osvaldo Cesar Carrijo, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, à vista do Processo de Pregão Presencial nº 029/2014, devidamente homologado em 13/10/2014 e publicado no Jornal Minas Gerais em 14/10/2014, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 44.786 e o Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, doravante simplesmente denominado “contrato”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

1/16



PS-755/2014



K

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Rede IP Multisserviços abrangendo o Estado de Minas Gerais, além de fornecimento de informações para a administração integrada do Contrato (“Serviços”), de acordo com o Termo de Referência e as especificações e detalhamentos consignados no Anexo A do Edital do Pregão Presencial n°. 029/2014 que, juntamente com a proposta do **CONSÓRCIO**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 2.1 - O **CONSÓRCIO** se obriga e se compromete perante a **PRODEMGE** e aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n° 45.006, de 09/01/2009, a:
- 2.1.1 – Prestar os serviços referentes ao Lote **9A** da Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;
- 2.1.2 - Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;
- 2.1.3 - Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à interligação das Unidades do Governo e das Unidades Provedora ao *backbone* IP da Rede IP Multisserviços;
- 2.1.4 - Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;
- 2.1.5 - Subordinar-se às normas de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e aplicáveis à Internet, na prestação dos serviços “Acesso Internet” e “Trânsito Internet”;
- 2.1.6 - Garantir que a ativação de uma Unidade de Governo na Rede IP Multisserviços seja realizada sem interromper a comunicação das demais Unidades de Governo com a Unidade Provedora a que esta estiver associada;
- 2.1.7 - Agendar, previamente, com o responsável pela respectiva Unidade, a ativação de uma Unidade de Governo ou de uma Unidade Provedora;
- 2.1.8 - Prover, para a ativação de cada Unidade, os recursos e executar os serviços de infraestrutura que forem necessários à implantação do Acesso ao Backbone da Rede IP Multisserviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- 2.1.9 - Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** e pelos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do

2/16

PS-755/2014



Estado de Minas Gerais para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;

2.1.10 - Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;

2.1.11- Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede;

2.1.12 - Instalar em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;

2.1.13 – Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **PRODEMGE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.

2.1.14 - Remeter, mensalmente, aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;

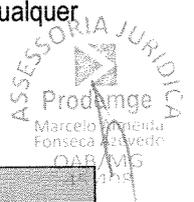
2.1.15 - Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

2.1.16– Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **PRODEMGE**, nem contra qualquer dos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;

2.1.17 - Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para a prestação dos serviços exigida no processo licitatório;

2.1.18 - Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas;

2.1.19 – Garantir que o **CONSÓRCIO** não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem a prévia anuência da PRODEMGE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora Contratual (UGC) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:

3.1.1 – Avaliar as solicitações de serviços dos órgãos que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços;



- 3.1.2 – Exercer a Gerência Técnica do contrato;
- 3.1.3 – Exercer a Gerência de Segurança da Rede IP;
- 3.1.4 – Exercer a Gerência de Qualidade dos Serviços;
- 3.1.5 – Operacionalizar os sistemas de informação acordados entre as partes;
- 3.1.6 – Realizar a Gestão Administrativa deste contrato;
- 3.1.7 – Organizar e disponibilizar as informações gerenciais da Rede IP;
- 3.1.8 – Acompanhar e controlar o faturamento global deste contrato;
- 3.1.9 – Prover a infraestrutura funcional para o centro de operação da Rede (NOC).
- 3.2 - Compete, ainda, à **PRODEMGE** e aos órgãos e entidades que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços:
- 3.2.1 - Zelar pela guarda dos equipamentos do **CONSÓRCIO** instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal, observado o disposto no item 3.1.5.4 alíneas (f) e (g) do Termo de Referência;
- 3.2.2 - Permitir o acesso de profissionais do **CONSÓRCIO** às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;
- 3.2.3 - Prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso à Rede IP Multisserviços, complementares àqueles fornecidos ou executados pela Prestadora, dentre os quais se incluem:
- 3.2.3.1 - Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;
- 3.2.3.2 - Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) na Unidade;
- 3.2.3.3 - Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;
- 3.2.3.4 - Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;
- 3.2.3.5 - Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade do Órgão e **CONSÓRCIO**), fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou Switch));
- 3.2.4 - Emitir Termo de Aceite, conforme previsto na Cláusula Nona – Da Aceitação.

4/16



PS-755/2014



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

4.1.1 – Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços, observado o disposto no Anexo I ao Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009.

4.1.2 – As despesas com a contratação realizada pelos órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacionais da Administração Estadual ocorrerão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias autorizadas neste exercício e nos subsequentes.

4.2 - Anteriormente ao término da vigência deste contrato, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência a **PRODEMGE** poderá dar início a novo processo licitatório, e, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, as Partes darão início ao processo de transferência dos serviços para a nova empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações que vier a ser contratada, em substituição ao **CONSÓRCIO**, de forma a evitar que haja descontinuidade na prestação dos serviços, se for o caso.

4.3 - Transferida a execução dos serviços para a nova empresa Prestadora de serviços que substituirá o **CONSÓRCIO**, se as obrigações desta tiverem sido integralmente cumpridas, as Partes assinarão um Termo de Encerramento de Contrato em que considerarão extintas as obrigações previstas neste instrumento, quando, então, será liberada a garantia prestada pelo **CONSÓRCIO**, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Os Preços Unitários Básicos Mensais (PB) para o Lote 9A ora contratado, respeitadas as velocidades estabelecidas para cada lote, conforme definido na Proposta Comercial nº PR/GDC/1-CPTBQX/2014, de 07 de outubro de 2014, estão transcritos abaixo:

Velocidade	Tipo de acesso	Preço Básico (s/ ICMS) (B)
512 Kbps	urbano	R\$ 91,71
	rural	R\$ 162,33
1 Mbps	urbano	R\$ 127,95
	rural	R\$ 226,47
2 Mbps	urbano	R\$ 365,94
	rural	R\$ 647,71



5/16

PS-755/2014





5.1.1 - Entende-se por Preço Básico (PB) os valores unitários mensais equivalentes a cada velocidade de acesso sem redundância.

5.2 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 34.756.740,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

5.3 – Durante a vigência deste contrato os órgãos e entidades que integram ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais efetuarão, mensalmente, o pagamento dos serviços utilizados, à conta de recursos de seu orçamento ou de outras fontes indicadas no Termo de Cooperação e Adesão, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do **CONSÓRCIO**.

5.4 - Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços do **CONSÓRCIO**, os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pagarão o preço reduzido.

5.5 – Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, exceto ICMS, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM OU VENHAM A INTEGRAR A REDE IP

6.1 – As despesas decorrentes da adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes, órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público que realizem atividades de interesse do Estado de Minas Gerais, correrão à conta de recursos destas instituições a serem indicadas quando do Termo de Cooperação e Adesão e emissão anual da Ordem de Serviço (OS).

6.2 – As despesas dos órgãos integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas neste exercício e nos subseqüentes, indicadas na Declaração de Participação e na Ordem de Serviço (OS) anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – As faturas correspondentes a serviços prestados no período de 30 (trinta) dias serão emitidas, pela CONTRATADA/pela empresa Líder ou por cada consorciada proporcionalmente à participação de cada uma neste contrato, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 834, de 26/03/2008, com ateste da empresa Líder do Consórcio e encaminhadas para cada órgão e entidade integrante da Rede IP.

7.1.1 - Para determinação dos valores será feito o cálculo *pro rata die* de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

6/16

PS-755/2014



7.1.2 – Independente da aplicação de penalidades, as falhas que provoquem interrupção dos serviços prestados e que descumprirem os valores estabelecidos no Termo de Referência motivarão desconto, *pro rata temporis*, na fatura de serviços referente ao acesso afetado.

7.1.3 - Faturas encaminhadas, oriundas da emissão de Ordem de Serviço de pessoas jurídicas não isentas do ICMS, deverão ser acrescidas da parcela incidente do referido tributo sobre o preço do serviço prestado.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento das faturas pela **PRODEMGE** e pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.

7.2.1 – As notas fiscais/faturas mencionadas no *caput* deverão ficar disponíveis para serem acessadas remotamente.

7.2.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONSÓRCIO** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação de nota fiscal/ fatura devidamente corrigida.

7.2.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do órgão ou da entidade integrante da Rede IP Multisserviços, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado. Após o 10º (décimo) dia de atraso incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento).

7.2.4 – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas mencionadas no *caput* ficará sujeito ao aceite dos serviços prestados.

7.3 – A **PRODEMGE** não se responsabiliza pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados para os órgãos ou entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data da ativação do 1º acesso e aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IST}{ISTo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;



7/16



PS-755/2014



P₀ = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/IST₀ = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1 - O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO

9.1 - A **PRODEMGE** emitirá o Termo de Aceite do serviço contratado para cada Acesso ativado do **CONSÓRCIO**, atestando o pleno atendimento aos serviços realizados e em acordo com suas especificações. Para tanto a Prestadora deverá anexar, quando do pedido para a emissão do Termo de Aceite, os relatórios de testes comprobatórios, demonstrando a plena capacidade do acesso para a prestação do serviço objeto da contratação.

9.2 - Depois de emitido o Termo de Aceite pela **PRODEMGE** e a sua validação pelos **Órgãos/Entidades**, conforme descrito no item 3.1.6 do Termo de Referência, o serviço entrará em operação, ensejando, a partir daí, o respectivo faturamento.

9.3 - Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **PRODEMGE**, esta deverá informar o **CONSÓRCIO** os problemas encontrados que geraram a não aceitação dos mesmos. O **CONSÓRCIO**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidos os problemas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à emissão do Termo de Aceite.

9.4 - A **PRODEMGE** poderá efetuar testes de aceitação dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** com a finalidade de verificar a adequação às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. Em função dos resultados obtidos, a **PRODEMGE** poderá, a seu critério, recusar os serviços em questão, no todo ou em parte.

9.5 - Na hipótese de qualquer componente associado à prestação dos serviços apresentarem qualquer defeito durante o período de aceitação, a Prestadora se obriga a saná-lo sem ônus para a **PRODEMGE**, reiniciando-se então a contagem do prazo para sua aceitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 - A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderão ser admitidas, desde que aprovadas pela **PRODEMGE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de nº 8.666/93.

11.1.1 - A **PRODEMGE** aplicará ao **CONSÓRCIO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, incluindo o cumprimento do Plano de Transição e do Acordo Operacional.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa, observado o que foi especificado nos itens 11.10 e 11.11 desta cláusula.

11.3 - Em função da gravidade da infração praticada pelo **CONSÓRCIO**, a **PRODEMGE** poderá:

11.3.1 - Aplicar pena de advertência;

11.3.2 - Aplicar as multas constantes dos itens 11.4 e 11.5;

§1º – As multas supra referidas serão aplicadas pela **PRODEMGE**, por sua própria iniciativa ou por solicitação de qualquer dos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais,

§2º - A **PRODEMGE** poderá descontar os valores das multas no pagamento da fatura da Prestadora do mês subsequente ao da notificação.

§3º - A critério da **PRODEMGE** o valor das multas poderá ser descontado da garantia contratual prestada.

§4º - Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual constante no item 11.5 que envolva toda a Rede IP Multisserviços, os respectivos valores deverão ser descontados do pagamento das faturas da **CONTRATADA** no mês subsequente ao da notificação, rateando-os em favor dos Órgãos/Entidades de forma proporcional.

§5º - As multas poderão ser aplicadas sucessiva e cumulativamente, caso o **CONSÓRCIO** não cumpra com o disposto no Acordo de Nível de Serviços e com quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, incluindo o Plano de Transição e o Acordo Operacional.

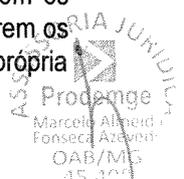
§6º - Ficará a critério da **PRODEMGE** a aplicação cumulativa de multa(s) com as demais sanções previstas no item 11.4.

11.3.3 - Declarar a suspensão temporária do **CONSÓRCIO** para licitar ou contratar com a Administração e com os Órgãos/Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pelo período de até 02 (dois) anos;

11.3.4 - Declarar a inidoneidade do **CONSÓRCIO** para licitar ou contratar com a **PRODEMGE** e com os Órgãos/Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da multa ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, pelo período de até 05 (cinco) anos.

9/16

PS-755/2014



11.4 - O **CONSÓRCIO** ficará após notificação que lhe tiver sido enviada pela **PRODEMGE**, sujeita às penalidades que lhe serão impostas em virtude do não cumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviços (*SLA – Service Level Agreement*), conforme descrito abaixo:

§1º – Para efeito da aplicação e consequente liquidação das multas estabelecidas nesta cláusula considera-se como valor mensal associado ao acesso àquele vigente à data do fato gerador.

11.4.1 - Disponibilidade do Serviço

11.4.1.1 - A disponibilidade do serviço será aferida de acordo com os valores apresentados no quadro 1.

Unidade	PERFIL	Padrão de Acesso	Disponibilidade	Tempo de indisponibilidade representado (mês)
			(% do total de horas mensais)	
AS (Entroncamentos BGP)	I	Com Redundância Crítica	99,95	21,6 min
Unidade de Governo	I	Com Redundância Crítica	99,95	21,6 min
	I	Com Redundância não Crítica	99,5	3,6 horas
	I	Sem Redundância	99	7,2 horas
	III	Sem Redundância	95	36 horas
	V	Sem Redundância	95	36 horas

Quadro 1 – Disponibilidade de Serviços

11.4.1.2 - Para o cálculo da disponibilidade, deverão ser considerados todos os incidentes de interrupção da interconexão entre as interfaces LANs dos CPEs de origem e destino, desde a zero hora do primeiro dia do mês até às vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left[\frac{((24 \times 60 \times N) - F)}{(24 \times 60 \times N)} \right] * 100$$

Em que:

N = número de dias referente ao mês comercial da indisponibilidade;

F = tempo total expresso em minutos relativo a incidentes que provocaram a interrupção da interconexão, compreendendo a Unidade de origem, Backbone e Unidade de destino, no mês, afetos à responsabilidade da Prestadora.

11.4.1.3 - Quando o período de indisponibilidade do serviço for superior ao representado (mês) no quadro 1, será aplicada multa sobre o valor mensal dos acessos, conforme os critérios descritos na tabela 1.

Disponibilidade do Serviço no Mês (por acesso)	
Intervalos (*)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Até 20%	5%
De 20,01 até 50%	10%
Acima de 50%	20%

Tabela 1 – Critérios de aplicação de multa por indisponibilidade excedida por acesso no mês

(*) Percentual excedido sobre o Tempo de Indisponibilidade representado (mês)

ASSESSORIA JURÍDICA
 Prodemge
 Marcelo Almeida
 Fonseca e Med
 OAB/MG
 45.110

10/16

PS-755/2014

Coordenação Financeira
 Wendel Santos
 Lobato

Algar Telecom
 Marliani Cordeiro
 OAB/MG: 77.334

11.4.2 - Solicitações de Ativação e Mudança de Endereços

11.4.2.1 - O atendimento, pelo **CONSÓRCIO**, às Solicitações de Ativação e de mudança de endereços nas Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro abaixo:

Região de Atendimento	Prazo Máximo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	45
Demais Municípios	60

Quadro 2 – Prazo máximo de ativação de acessos

11.4.2.2 - Quando for excedido o prazo máximo, constante do quadro 2, para ativação ou alteração de endereço do acesso, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 2.

Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 30	5%
De 31 a 60	10%
Acima de 60	20% ao mês

Tabela 2 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.4.2.3 - A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 2, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o acesso seja entregue com atraso de até 30 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o acesso seja entregue com atraso entre 31 a 60 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o acesso seja entregue com atraso entre 61 a 90 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso na entrega do acesso persista o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias na entrega do acesso:

entre 61 a 90 = 20%

de 91 a 120 = + 20%

de 121 a 150 = + 20%

de 151 a 180 = + 20%

11/16

PS-755/2014



[Handwritten signature]

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.4.3 - Gerenciamento de Desempenho

11.4.3.1 - Sempre que o nível de capacidade de CPU e de memória dos roteadores exceder a 60% de ocupação, conforme definidos nos itens 8.2.1.1.7 e 8.2.1.2.3 do Termo de Referência será aplicada multa de 1% (um), ao mês, até que o problema seja resolvido, do valor total mensal do contrato referente aos acessos do lote que o equipamento atende, independente de chamado aberto junto ao **CONSÓRCIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. Caso o equipamento atenda a acessos pertencentes a mais de um lote, o percentual de multa incidirá sobre valor total mensal desses contratos.

11.4.3.1.1 - O **CONSÓRCIO** estará isento dessa penalidade quando os equipamentos atingirem tais percentuais em momentos de tráfego considerados anormais, a exemplo de ataques de rede, vírus, etc.

11.5 - As multas no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, serão no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.6 - Em qualquer hipótese, será sempre imposta ao **CONSÓRCIO** a obrigação de ressarcir a **PRODEMGE** ou o **Órgão/Entidade Aderente** prejudicada, os prejuízos resultantes dos atos que praticar ao amparo deste contrato, incluindo o Acordo Operacional.

11.7 - As penalidades serão aplicadas, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e, se for o caso, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.8 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONSÓRCIO**, fica a **PRODEMGE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.9 - A decisão de rescindir o presente contrato impõe ao **CONSÓRCIO** a obrigação de formular um plano de transição, que será adotado de forma a permitir que os serviços, que até então eram de sua responsabilidade, passem a ser prestados pela empresa que vier a ser contratada pela **PRODEMGE**.

11.10 - Na hipótese de rescisão deste contrato, independentemente do fundamento disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o **CONSÓRCIO** se obriga a continuar a prestar os serviços, na forma e pelo prazo necessário até que a empresa que vier a substituí-la na prestação dos mesmos esteja efetivamente capacitada a prestá-los.

11.11 - A **PRODEMGE** poderá rescindir este contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e a liquidação das multas compensatórias referentes a não instalação de acessos contratados e não instalados até o final do contrato, a **CONTRATADA**, deverá fornecer, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução equivalente

12/16

PS-755/2014



a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, de forma progressiva e cumulativa, até o atingimento dos 5 (cinco) anos.

§ 1º considera-se como valor anual do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na data da prestação da garantia.

§ 2º para o primeiro ano, considera-se como valor anual do contrato, a soma dos valores dos acessos que compõem cada lote, a rede em operação na data da assinatura deste contrato.

12.1.1 - O **CONSÓRCIO** deverá apresentar no setor de Contratos da **PRODEMGE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia nos termos do item 12.1.

12.2 - A garantia mencionada no item 12.1 acima será prestada, a critério do **CONSÓRCIO**, por caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004.

12.2.1 – Caução em dinheiro: em se tratando de Caução em dinheiro este será realizado mediante depósito pelo **CONSÓRCIO** em conta remunerada específica.

12.2.2 - Títulos da Dívida Pública: deverá estar em conformidade com as normas do órgão público emissor.

12.2.3 – Fiança Bancária ou Seguro Garantia: apresentar carta de fiança ou Seguro Garantia expedida por estabelecimento bancário ou securitário contendo a seguinte identificação: Contrato Rede IP Multisserviços – Lote **9A** com indicação clara e precisa do valor garantido e validade pelo prazo de duração deste contrato.

12.2.4 - Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado de acordo com o extrato do saldo da conta remunerada citada em 12.2.1.

12.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **PRODEMGE** ao **CONSÓRCIO**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo **CONSÓRCIO**.

12.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **PRODEMGE** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, o **CONSÓRCIO** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item 12.1.1 desta Cláusula.

13/16

PS-755/2014



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

12.7 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, o **CONSÓRCIO** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

12.8 - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também, o período de até 3 (três) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos do art. 477 do Código Civil Brasileiro.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua ocorrência, conforme previsto a seguir.

13.2 - As comunicações e notificações acima referidas deverão ser encaminhadas:

- a) Para o **CONSÓRCIO**: Praça Milton Campos nº 16, 8º andar – BH – MG;
- b) Para a **PRODEMGE**: Rua da Bahia, nº 2277 – BH – MG;
- c) Para os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais nos endereços indicados nas Ordens de Serviços (OSs).

13.3 – As comunicações de caráter operacional serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 - As Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais assinarão Acordo de Confidencialidade durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término, por qualquer motivo, mantendo completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 - As Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais não poderão ser responsabilizadas pela quebra de sigilo com relação a informações, ainda que se tratem daquelas referidas no item anterior, que já sejam do conhecimento público ou que lhes tenham sido fornecidas por terceiros não sujeitos à obrigação de sigilo, bem como que venham a ser obrigadas a divulgar por imposição legal, regulamentar ou judicial, na medida requerida para atendimento à mesma.



14/16

PS-755/2014



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PRODEMGE**, os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, e o **CONSÓRCIO** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de outras empresas a serviço do **CONSÓRCIO**, não cabendo à PRODEMGE e aos Órgãos/Entidades nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

15.2 - Caberá ao **CONSÓRCIO** cumprir, durante o prazo de vigência deste contrato, com todas as leis federais, estaduais, e municipais que forem aplicáveis, sendo ela a única e exclusiva responsável pelas infrações que praticar.

15.3 - O presente contrato obriga as Partes e os Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais por si e por seus sucessores e não poderá ser cedido nem transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte ou do Órgãos/Entidade envolvido.

15.4 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes ou de qualquer dos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte nem do Órgãos/Entidade em exercê-lo a qualquer tempo.

15.5 - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes nem pelos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais a não ser por meio de Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 – As multas aplicadas às empresas consorciadas que tenham como base de cálculo o valor do contrato deverão ser rateadas entre os Órgãos/Entidades atendidas pela empresa consorciada penalizada.

15.7 – As eventuais alterações contratuais previstas em lei, sejam unilaterais ou consensuais, devem necessariamente, serem aprovadas pelo Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/16

PS-755/2014

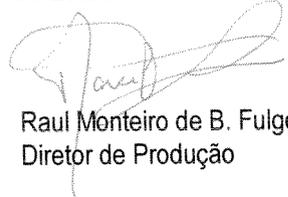


E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

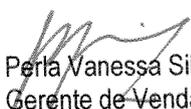
Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE


Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente


Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção

Telemar Norte Leste S.A


Perla Vanessa Silva Pereira
Gerente de Vendas


Eduardo Camargos Lopes Batista
Executivo de Negócios

Algar Multimídia S.A


Jean Carlos Borges
Vice Presidente


Osvaldo Cesar Carrijo
Diretor Comercial

Algar Telecom S.A

Jean Carlos Borges
Vice Presidente

Osvaldo Cesar Carrijo
Diretor Comercial

Testemunha:

Nome:
CPF:
Identidade:


Patricia Pinqueira
CPF: 094.762.446-58
RG: MG-15.512.664

Testemunha:


Nome RODRIGO DINIZ LARA
CPF: 057449336-03
Identidade: MG12083850

